



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 26/2013

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóveis descrito abaixo:

I – Uma área de terras medindo 11.186,00 metros quadrados: **Quadra 003 Lote 4B1B,** sem benfeitorias, situado na Rua Acre, na cidade de Lupionópolis, desta Comarca, e que se encontra dentro das seguintes confrontações e distâncias: Parte-se de um marco na divisa deste Lote com a Rua Acre e, confrontando com a referida Rua Acre, com Rumo 88°41'03"SW e distância de 94,00 metros segue-se até outro marco. Deste deflete-se à direita e, com Rumo 01°18'57"SE, confrontando com a Quadra 6 em 105,00 metros e com a Rua Amazonas, em 14,00 metros, totalizando 119,00 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com o Lote 4-B2, com Rumo 88°41'03"SW e distância de 94,00 metros, segue-se até o outro marco. Deste deflete-se à direita e, confrontando com o Lote 4-B1A desta subdivisão, com Rumo 01°18'57"NW e distância de 119,00 metros segue-se até outro marco ou marco inicial, conforme Matrícula nº 9424 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), é, por esta lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º, desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV e constarão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I** – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I** – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II** – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma deste Lei

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
 - a)** quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 17 de dezembro de 2013.


JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal